PARECER CME N° 001, de 21/02/2017		
Interessado: Sistema Municipal de Ensino de Cascavel		
Município: Cascavel/PR		
Assunto: Utilização do material do Programa Agrinho pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino		
Conselheiros Relatores: Claudia Pagnoncelli Fausto Alencar Irschlinger		
Câmara de Legislação e Normas	**Sessão realizada em:** 21/02/2017	**Processo N°** 22/2015

PUBLICADO
Diário Oficial
Nº 1768 Pág.: 09
Em 06/04/2017

I – RELATÓRIO

A Câmara de Legislação e Normas recebeu da Conselheira Presidente o Processo N° 22/2015 que solicita a normatização quanto a utilização do material do Programa Agrinho pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, motivada pelo ofício da Câmara Municipal de Cascavel N° 29/2015/CMC, solicitando Parecer a respeito da utilização dos materiais do Programa Agrinho pelas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Com base no que preconiza o inciso V, do artigo 33 da Lei N° 5.694/2010 que é "emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questão de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo executivo ou pelo Legislativo, por entidades ou profissionais da educação de âmbito Municipal" a Câmara de Legislação e Normas emitirá Parecer que levará em consideração a Lei Municipal N° 6.484/2015 que regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos próximo aos locais que especifica no Município de Cascavel; a Lei Municipal N° 6.505/2015 que altera a Lei N° 6.484/2015; o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino e a análise emitida por este Conselho em 2015 que orienta

tem condição de analisar, organizar e produzir instrumentos adequados e coerentes para garantir educação com qualidade.

Sendo assim, a Câmara de Legislação e Normas aponta que o proposto pelo Programa Agrinho não está em consonância com os pressupostos e objetivos da Rede pública Municipal de Ensino de Cascavel.

II VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto e pela análise realizada, não há necessidade de a Secretaria Municipal de Educação de Cascavel aderir ao Programa Agrinho e esta relatoria é de Parecer Favorável que toda a ação pedagógica, a ser realizada nas Unidades Escolares do Município de Cascavel/Pr deve estar em consonância com os pressupostos contidos no documento que norteia a educação deste município, ou seja, com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

E ainda, recomendamos que a Secretaria Municipal de Educação realize planejamento com ações reais e concretas a fim de que se cumpra com os determinantes do Plano Municipal de Educação no que diz respeito ao Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel assim como o expresso no inciso XXII, do artigo 23 da Lei N° 5.694/2010 no que diz respeito a "implementação e a avaliação do Currículo para a Rede Municipal de Ensino".

É o Parecer

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Parecer e o voto dos Conselheiros Relatores, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes.

quanto a "proibição da utilização do material do Programa Agrinho pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil".

Consideramos também neste Parecer a Constituição Federal de 1.988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96.

Destacamos que a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel é comprometida com a educação universal, pública, laica e gratuita e direciona seus trabalhos na perspectiva de que os alunos, enquanto sujeitos sociais se humanizem e tenham consciência de seus atos e ações.

O Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel construído coletivamente pelos professores de forma democrática aponta que "o homem planeja suas ações, suas decisões, seu trabalho e sua vida interagindo constantemente com a natureza, buscando satisfazer suas necessidades", mas para que o aluno compreenda essas relações "o professor, deve, utilizar-se cotidianamente da terminologia científica de forma correta", ou seja, "trabalhar com conceitos científicos e processos que abordem a realidade de forma sistematizada" e para a efetivação desse trabalho assinala possibilidades de encaminhamentos que permitem ao aluno compreender os conteúdos. (CASCAVEL, 2008).

Consideramos importante reafirmar que o trabalho pedagógico realizado na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel tem suas bases na Pedagogia Histórico-Crítica e esta traz como função da escola transmitir conteúdos científicos, artísticos e filosóficos.

Outrossim é de que Plano Municipal de Educação/Cvel para a vigência dos anos de 2015 a 2025 direciona e orienta por meio de seus artigos e estratégias que o trabalho desta Rede de Ensino deve garantir e estar em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Após intensa e minuciosa análise dos documentos citados assim como do material do Programa Agrinho a ser distribuídos às escolas municipais de Cascavel afirmamos que a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas

Conselheiro Relator Fausto Alencar Irschlinger.....
Conselheira Relatora Claudia Pagnoncelli.....
Conselheiro Vanderlei Augusto da Silva.....

Cascavel, 21 de fevereiro de 2017.

IV - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/CASCAVEL

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cascavel acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas, aprovando o Parecer por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes.

Cascavel, 07 de março de 2017.

Assinatura dos relatores e dos Conselheiros presentes:

Presidente e Relatora Claudia Pagnoncelli.....
Relator Fausto Alencar Irschlinger.....
Vanderlei Augusto da Silva.....
Iêda Cândido dos Santos.....
Cristini Colleoni Cavalca.....
Marilei Lourdes dos Santos Teixeira.....
Rosane Aparecida Brandalise Corrêa.....
Floricena Gomes no exercício da titularidade.....
José Cesar Sagrilo no exercício da titularidade.....